

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.275, de 2 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a dilação do prazo de integralização dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de atividades remotas em decorrência da COVID-19, para alunos/as matriculados/as em 2020.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) sobre a doença COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço dos casos da doença COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul demonstrados nos Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE-UEMS Nº 2.153, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas remotas emergenciais na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no período de estado de emergência decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno dos Cursos de Graduação, aprovado pela Deliberação CE-CEPE/UEMS Nº 267/2016, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864/2017, o qual define no Art. 145 que a “integralização curricular significa o prazo de tempo máximo que o acadêmico terá para concluir o curso, fixado no respectivo projeto pedagógico” e, no Art. 146 define que o “acadêmico que esgotar o prazo máximo de integralização curricular terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do corpo discente da UEMS, por ato administrativo da DRA”;

CONSIDERANDO que foi autorizado o trancamento de disciplinas por alunos matriculados em todas as séries, com intuito de minorar reprovações por dificuldade de acompanhamento, nos termos do art. 65, § 6º do Regimento Interno dos Cursos de Graduação, incluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.163, de 9 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.175, de 9 de setembro de 2020, definiu que os cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deveriam manter suspensas as atividades presenciais relacionadas aos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e não Obrigatórios e atividades práticas curriculares, no período destinado ao Ensino Remoto Emergencial;

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.275, de 2 de fevereiro de 2021)

CONSIDERANDO a impossibilidade de oferta de estágios, práticas e outras disciplinas que pressupunham atividades presenciais, diversos cursos suspenderam tais disciplinas, interferindo diretamente na capacidade de alunos de todas as séries de integralizarem o curso no prazo regulamentar,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 146, da Deliberação CE-CEPE/UEMS Nº 267/2016, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.864/2017, conforme segue:

“Art. 146

§ 7º Em virtude dos reflexos da COVID-19, fica prorrogado em um ano, o prazo de integralização de curso para os alunos matriculados em 2020, observadas as disposições deste artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 2 de fevereiro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.398
Data 03/02/2021
Página(s) 33